



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações do Poder Executivo sobre o atraso sistemático na publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Município, com destaque para a qualificação de Organização Social na Saúde publicada com 120 dias de atraso e a regulamentação de Processos Administrativos Disciplinares no SAAE publicada com 23 dias de atraso, em violação ao princípio constitucional da publicidade.

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, inscrito no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, constitui um dos cinco pilares inderrogáveis da Administração Pública, não se tratando de mera formalidade procedimental, mas sim do instrumento que confere transparência, legitimidade e eficácia aos atos administrativos, permitindo que o cidadão exerça seu direito fundamental de controle social;

CONSIDERANDO que a doutrina administrativista brasileira é unânime ao afirmar que a publicação no órgão oficial é condição de eficácia dos atos administrativos de efeitos gerais ou externos, de modo que, enquanto não publicado, o ato existe no plano jurídico, mas não produz os efeitos que lhe são próprios, permanecendo em um estado de ineficácia que compromete toda a cadeia de atos dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seus artigos 3º e 8º, consagra o dever de transparência ativa, impondo aos órgãos públicos a obrigação de divulgar informações de interesse coletivo independentemente de requerimento, em prazo razoável e de forma proativa, paradigma que se mostra absolutamente incompatível com a publicação tardia de atos normativos de alto impacto;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta SES/SEGOV nº 37/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de março de 2026, qualifica a Irmandade Boituva de Saúde e Educação (CNPJ 11.788.326/0001-41) como Organização Social na área da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

saúde, porém foi assinada em 19 de novembro de 2025, revelando um atraso de 120 dias (quatro meses) entre a assinatura do ato e a sua publicidade, período durante o qual a sociedade sorocabana foi privada do conhecimento de uma decisão que pode alterar profundamente a estrutura de prestação de serviços de saúde no Município;

CONSIDERANDO que a qualificação de uma entidade como Organização Social é ato preparatório de enorme magnitude jurídica e financeira, pois habilita a entidade a celebrar contratos de gestão que podem envolver dezenas de milhões de reais anuais, e que a publicidade extemporânea desse ato suprime o prazo de impugnação previsto na própria portaria, cerceando o direito de entidades concorrentes e da sociedade civil de questionar a habilitação em tempo hábil;

CONSIDERANDO que, na mesma edição do Diário Oficial, foi publicada a Portaria SAAE nº 85/2026, datada de 24 de fevereiro de 2026, que regulamenta o fluxo de autuação de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) no sistema SEI Cidades da autarquia, com um atraso de 23 dias, gerando um vácuo normativo sobre os procedimentos disciplinares instaurados nesse ínterim e colocando em risco a validade jurídica de eventuais sanções aplicadas;

CONSIDERANDO que o atraso na publicação de atos oficiais não constitui evento isolado, mas configura um padrão recorrente na gestão municipal, como demonstram a republicação da Lei nº 13.441 por incorreção, a errata da Instrução Normativa SEGOV nº 01/2026 que simultaneamente corrigiu e revogou o ato, e diversas rerratificações de contratos com numeração SIAM equivocada, evidenciando fragilidades estruturais nos processos internos de revisão, controle de qualidade e publicação dos atos oficiais;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos, no âmbito administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, princípio que se aplica não apenas à conclusão dos processos, mas também à tempestividade da publicação dos atos que deles decorrem;

CONSIDERANDO que a ausência de publicidade tempestiva pode configurar, em tese, ofensa aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, além de cercear a prerrogativa fiscalizatória deste Poder Legislativo e expor o Município a questionamentos judiciais que podem resultar em anulação de atos e responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, que a confiança do cidadão nas instituições públicas se constrói pela previsibilidade e pela transparência, e que cada dia de atraso na publicação de um ato oficial é um dia a menos de controle social, um dia a mais de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

opacidade administrativa e um passo atrás na consolidação do Estado Democrático de Direito no âmbito municipal;

REQUER-SE, após a tramitação regimental, que o Chefe do Poder preste as seguintes informações a esta Casa de Leis, no prazo regimental:

- 1) Qual a justificativa formal, documentada e circunstanciada, para o lapso de 120 dias entre a data da assinatura da Portaria Conjunta SES/SEGOV nº 37/2025 (19/11/2025) e a sua efetiva publicação no Diário Oficial do Município (18/03/2026)?
- 2) Durante os quatro meses em que a Portaria permaneceu não publicada, a Irmandade Boituva de Saúde e Educação participou de alguma reunião, grupo de trabalho, processo administrativo preparatório ou tratativa para celebração de contrato de gestão com o Município, ainda que em caráter informal?
- 3) Quais atos administrativos, se houver, foram praticados com fundamento na Portaria Conjunta SES/SEGOV nº 37/2025 antes de sua publicação oficial, e qual o parecer da Procuradoria-Geral do Município sobre a validade e eficácia jurídica desses atos?
- 4) Considerando que a própria portaria estabelece prazo de 5 dias para impugnações, como se computa esse prazo quando a publicação ocorre 120 dias após a assinatura do ato, ou seja, o prazo de impugnação foi, na prática, suprimido pela demora na publicação?
- 5) Qual a justificativa para o atraso de 23 dias na publicação da Portaria SAAE nº 85/2026, e como foram tratados, do ponto de vista procedimental e jurídico, os Processos Administrativos Disciplinares autuados no SAAE entre 24/02/2026 e 18/03/2026?
- 6) A Administração Municipal e suas autarquias possuem algum sistema informatizado de controle de fluxo (workflow) que rastreie o tempo decorrido entre a assinatura de um ato normativo e sua efetiva remessa para publicação no Diário Oficial? Em caso afirmativo, solicita-se o fornecimento dos relatórios de tempo médio de publicação, discriminados por Secretaria e autarquia, referentes aos últimos 12 meses.
- 7) Existe alguma Instrução Normativa, Decreto ou Portaria que estabeleça um prazo máximo para que um ato administrativo, após assinado pela autoridade competente, seja encaminhado e publicado no Diário Oficial? Em caso negativo, quais as razões para a inexistência dessa norma e há previsão de sua edição?
- 8) Quais medidas corretivas concretas estão sendo implementadas para sanar o padrão de atrasos, republicações por incorreção e erratas recorrentes nas publicações oficiais, a fim de garantir a estrita observância ao princípio da publicidade e a segurança jurídica dos atos municipais?
- 9) Poderia a Administração fornecer uma lista completa e exaustiva de todos os atos normativos (portarias, decretos, resoluções, instruções normativas) assinados entre





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

01/11/2025 e a presente data que ainda não foram publicados no Diário Oficial, acompanhados da respectiva justificativa para a não publicação de cada um?

- 10) Qual o impacto jurídico-financeiro estimado caso um servidor ou empresa, sentindo-se prejudicado por um ato praticado durante o período de ineficácia da Portaria SAAE nº 85/2026, venha a questionar judicialmente a validade do processo disciplinar ao qual foi submetido, considerando que a norma que regulamentava o procedimento ainda não havia sido publicada?
- 11) A Controladoria-Geral do Município já realizou alguma auditoria ou levantamento sobre o tempo médio entre a assinatura e a publicação de atos normativos na Administração Direta e Indireta? Em caso afirmativo, quais foram os achados e as recomendações? Em caso negativo, por que essa verificação nunca foi realizada, considerando que a publicidade é princípio constitucional?
- 12) A Irmandade Boituva de Saúde e Educação já presta algum serviço ao Município de Sorocaba por meio de convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer outro instrumento jurídico vigente? Em caso afirmativo, informar o valor total dos repasses realizados nos últimos 24 meses e a natureza dos serviços prestados.
- 13) Existe correlação entre o momento da publicação da qualificação da Irmandade Boituva como OS (18/03/2026) e algum processo licitatório, chamamento público ou contrato de gestão em fase de preparação ou iminente publicação? Ida

Atenciosamente,

Sorocaba, 19 março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **19/03/2026 19:00**

Checksum: **48CE3BA9A9B4DE734254346F064280C0348DF7994F9F706DDCABCBC4F3EC3D84**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.